

Assis / SP, 11 de Março de 2019.

OFÍCIO/ACIA n.º 046 / 2019.

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS / SP
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N.º 1.001, BAIRRO LEBLON, ASSIS / SP**

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS (ACIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF n.º 44.373.884 / 0001 - 03, com sede na Avenida Antônio Zuardi, n.º 970, Vila Cambuí, na cidade de Assis / SP, vem, à presença de Vossa Excelência, parabenizar o Vereador Eduardo de Camargo Neto pelo Projeto de Lei n.º 184/2018, que institui o Feriado Municipal da Consciência Negra em nosso município.

Todavia, a forma com que dispôs a elaboração da Lei Municipal fere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e Lei Federal n.º 9.093/95.

Explico: A Constituição Federal de 1988, ao criar as três entidades federadas – União, Estados e Municípios – estabeleceu um sistema de repartição de competências, em matéria legislativa, consubstanciando um dos consagrados preceitos do federalismo.

O sistema de repartição de competências se caracteriza, basicamente, por um modelo estruturante baseado no denominado princípio da predominância do interesse, do qual se podem extrair as seguintes interpretações: I) à União, cabe cuidar de matérias de interesse geral, nacional e amplo; II) aos Estados Membros, de matérias de âmbito regional e com espectro de abrangência limitado, e III) aos Municípios, de assuntos de interesses locais.

Desse quadro sinótico introdutório, resta claro que a União é o ente político mais amplo e que, em razão disso, recebe competência para legislar sobre as matérias de maior magnitude, que suplantam os interesses regionais e locais. Tal divisão se mostra coerente e necessária, revelando uma atuação harmônica com o escopo de garantir o cumprimento dos objetivos e a observância dos princípios da República Federativa, conforme determinado pelo ordenamento constitucional.



PROT. 000176 CAMARA M. ASSIS 11/03/19 13:42 7477J

Nessa ordem, falece ao Município e a Câmara Municipal de Assis a competência para instituir o feriado civil do Dia da Consciência Negra, na medida em que tal norma insere-se na competência privativa da União, matéria já integralmente regulada pela Lei Federal n.º 9.093/95.

Trata-se de um feriado de natureza eminentemente civil, sendo inviável, embora louvável, que se faça o uso de uma lei municipal para a sua instituição, eis que uma lei municipal só tem legitimidade, de acordo com a Lei Federal n.º 9.093/95, para declarar feriados religiosos (e em número não superior a quatro).

Com efeito, dispõe a Lei Federal n.º 9.093/95:

“Artigo 1º - São feriados eivis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

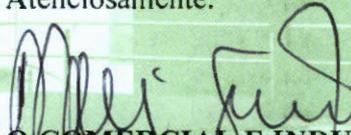
Artigo 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Dessa forma, o projeto de lei municipal violada a norma de distribuição de competência legislativa delimitada pela Constituição Federal, resultam agredidos, por decorrência do princípio constitucional da simetria, também, os artigos 1º e 8º da Constituição Estadual, que consagram o princípio da unidade do ordenamento jurídico brasileiro e determinam, modo expresse, que o Município, embora dotado de autonomia política, administrativa e financeira, deve observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas Leis Federais.

Assim, pugna-se pela retirada de pauta do projeto para que se faça um estudo complementar quanto a legitimidade para a instituição do Feriado Municipal da Consciência Negra.

Sendo o que temos para informar para o momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS / SP
NAMI SABEH - PRESIDENTE